

CPPME

Confederação Portuguesa das Micro,
Pequenas e Médias Empresas

Exmo. Senhor Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças

Ilustre Deputado Sr. Dr. Filipe Neto Brandão

Assunto: Parecer sobre o P JL n.º 618/XIV/2.ª (CDS-PP)

Senhor Presidente,

Relativamente ao pedido solicitado por V. Exas., referente ao P JL n.º 618/XIV/2.ª (CDS-PP), vimos endereçar a V. Exas. o nosso parecer:

1. Começamos por evidenciar a estranheza com a não aplicação daquilo que já hoje está explícito na Lei Geral Tributária, após alteração aprovada no OE 2020:

Artigo 35.º-A (*)

Acerto de contas

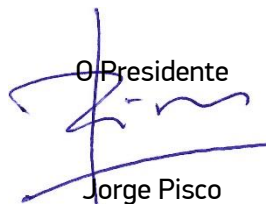
O sujeito passivo classificado como micro ou pequena empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que, aquando do pagamento de obrigações tributárias, detenha créditos tributários vencidos e não pagos, pode usufruir do respectivo acerto de contas, devendo pagar apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.

(*) (Artigo aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

2. A CPPME, manifesta a sua concordância com a proposta em apreço, pelo menos no que diz respeito a créditos tributários, perante a inoperância do Governo em levar à prática o que está na lei.

3. A CPPME, recordando que o nosso ordenamento jurídico já prevê mecanismos de compensação de dívidas fiscais, nomeadamente no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e na Portaria n.º 201-B/2017, de 30 de Junho, sugere que a legislação a aprovação não seja mais um diploma avulso, mas que haja uma uniformização da informação – devendo a mesma passar a constar de um só diploma legal, para que o cidadão (nomeadamente o micro empresário que se vê constantemente oprimido pela burocracia) de forma clara conheça a lei que lhe é aplicável e não se veja enredado numa teia de diplomas que remetem uns para os outros.

Com os meus Cumprimentos,

O Presidente

Jorge Pisco

Seixal, 16 de Novembro de 2021

